



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 2.093, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "BOLSA AUXÍLIO MORADIA" E "BOLSA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos", instituído pela Lei federal nº 12.871/2013, em serviço no Município de Ouro Branco, os seguintes auxílios pecuniários mensais:

- I - "Bolsa Auxílio Moradia";
- II - "Bolsa Auxílio Alimentação".

Parágrafo único. Os auxílios pecuniários de que trata este artigo são devidos exclusivamente aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Art. 2º. A "Bolsa Auxílio Moradia", que terá o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destina-se a garantir condições adequadas de moradia para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão consideradas despesas com moradia aquelas destinadas ao pagamento de:

- I - Locação de imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- II - Estadia em hotel, pousada, pensão ou similar;
- III - Despesas com água, energia elétrica e saneamento;
- IV - Outras despesas vinculadas à finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º.A "Bolsa Auxílio Alimentação", que terá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), destina-se a garantir alimentação diária adequada para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Art. 4º.Os beneficiários dos auxílios pecuniários de que trata esta lei poderão utilizar livremente os recursos financeiros disponibilizados, nos termos dos artigos 2º e 3º, os quais não estão sujeitos à prestação de contas, ressalvada a comprovação período de manutenção do vínculo com o Programas Mais Médicos.

Art. 5º.Os auxílios pecuniários de que trata esta lei serão concedidos diretamente ao profissional médico participante do "Programa Mais Médicos", mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, aberta para essa finalidade, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º. Os valores serão reajustados conforme estabelecido no programa do Governo Federal e não serão base para fins de contribuição previdenciária

§2º.Os auxílios pecuniários de que trata esta lei serão concedidos enquanto o profissional médico estiver atuando no Município de Ouro Branco, desde que mantida a sua necessidade e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Os valores dos auxílios pecuniários previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, por ato do Poder Executivo, até o limite da inflação anual medida pelo INPC – Índice Nacional Preços ao Consumidor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2015.

Ouro Branco, 27 de agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Maria Aparecida Junqueira Campos

Prefeita Municipal

Dr. Vladmir Villela Marques

Procurador Geral